



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.100, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Altera a redação do art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a denominação e o padrão do cargo de PROCURADOR – Padrão CC/FG 10 para PROCURADOR-GERAL – Padrão CC/FG 11, no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º Acrescenta o Padrão 11 aos incisos II e III do art. 24, da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ...

II – Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
11	8,42

III – Das funções gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
11	2,42" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de julho de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES